

Ao

Departamento de Esgoto e Água de Guaíra - DEAGUA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024

Processo Administrativo nº 18/2024

A/c: Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **TECDATA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.474.282/0001-50**, com sede na Rua Cenzo Sbrighi, n. 45, Bairro Água Branca – CEP 05036-010 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Florêncio Lopes Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 1.131.630-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 003.038.608-04, vem, mui respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº **04/2024**, bem como na forma da legislação vigente, conforme a Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do Edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE:

Cumprido aduzir que, o presente Recurso Administrativo apresenta-se manifestamente tempestivo, visto que, a decisão que declarou a Empresa **G&K CONSTRUTORA LTDA** vencedora do certame, ocorreu em **23/05/2024**, tendo esta Recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso a contar da data da divulgação da decisão, conforme o item **8.2** do Edital de Licitação:

“8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata”.

Considerando o prazo legal para apresentação do presente Recurso Administrativo, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal se dá em

28/05/2024 razão pela qual deve conhecer e julgar o presente instrumento.

II- DOS FATOS:

1. Do lance

Na data de 16/05/2024, conforme edital nº 04/2024, realizou-se pregão eletrônico objetivando a contratação de empresa para executar serviço de substituição de 1341 metros de rede de abastecimento de água de cimento amianto em Guáira-SP.

Encerrada a fase de disputa, foi declarada vencedora, a empresa **G&K CONSTRUTORA LTDA**, com o intento de R\$ 518.500,00 (quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Ocorre que o valor imediatamente anterior, ofertado às 09:20:01, por licitante diversa, foi de R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais), com diferença de apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação ao lance vencedor.

Cabe ressaltar, que neste certame, não houve redefinição do intervalo mínimo preestabelecido no edital, por parte do Sr. Agente de Contratação, na condução da sessão.

2. Da prorrogação do prazo de habilitação

A licitante vencedora solicitou dilação do prazo de 2 horas, para o envio da documentação de habilitação, porém, o fez sem fundamentação, descumprindo as regras do edital.

III- DO DIREITO:

1. Do lance

A empresa contemplada deixou de observar o item **5.8** do referido edital, que versa sobre o intervalo mínimo entre os lances, sendo este de R\$ 1.000,00 (mil reais), oferecendo intenção no importe a quem do mínimo exigido.

Em consonância com os princípios da estrita vinculação ao edital e isonomia, é imperativo que todos os participantes observem rigorosamente as regras e condições estabelecidas no edital do certame, incluindo o intervalo mínimo entre os lances, garantindo

desta maneira, igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo o processo realizado de forma justa e transparente.

Sem prejuízo do Artigo 59, V, da Lei 14.133/2021, que prevê a desclassificação da proposta que apresentar desconformidade com as exigências do edital.

2. Da prorrogação do prazo de habilitação

Dispõe o item 5.20.5 do edital:

"5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, **a partir de solicitação fundamentada** feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo".

Ainda que seja facultado ao Agente de Contratação, a solicitação deve ser devidamente fundamentada, no entanto, apenas fora indicado o item que trata da prorrogação.

Posteriormente, a concorrente informa que os balanços patrimoniais não foram apresentados porque a empresa simplesmente não os tinha, descumprindo a regra fixada no item 7.5.b, do edital.

Ato contínuo, entendemos que a concorrente também descumpriu a regra do item 7.7.a, qual seja:

"a) *Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO VIII*".

Logo, além de violar o princípio da estrita vinculação ao edital, artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual merece ser inabilitada, também cometeu fraude à licitação ao apresentar declaração falsa, veja-se:

"Art. 155. O **licitante** ou o contratado será responsabilizado administrativamente **pelas seguintes infrações**:

(...)

VIII - **apresentar declaração** ou documentação **falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(...)

X - **comportar-se de modo inidôneo** ou **cometer fraude de qualquer natureza**".

A empresa **DECLAROU** sob as penas da lei que atendia os requisitos de habilitação, quando na verdade não, sequer tinham os documentos completos.

IV– DOS PEDIDOS:

Assim, em face do presente recurso e argumentos aqui expostos, requer-se ao Exmo. Sr. Agente de Contratação:

1. Anulação do lance vencedor, que está em desconformidade com o edital;
2. Desclassificação da empresa G&K Construtora LTDA; e
3. Reavaliação dos lances remanescentes, considerando apenas os válidos, para a correta determinação do vencedor do certame.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Douta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese disso não ocorrer, faça este subir à Autoridade Superior em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

TECDATA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Florêncio Lopes Neto
Sócio Administrador
RG nº 1.131.630-9 | CPF nº 003.038.608-04

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3FB4-FAFF-F11C-D0AA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FB4-FAFF-F11C-D0AA



Hash do Documento

CE9F987502672D567032F342E47FBF226B3BBE61B4D2038AC616286B2E754F77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2024 é(são) :

Florêncio Lopes Netto (Signatário) - 003.038.608-04 em 24/05/2024 14:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri May 24 2024 14:51:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: 36.6674 Longitude: -78.39 Accuracy: 10000

IP 179.129.195.208

Hash Evidências:

380D8DCF141BD905A2DB1BD37D63CDF06DBB824CBCE0E73E89A67071C54B4039

